



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 181/2018

Relator Designado: CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB

Cuida-se de propositura, de autoria do Poder Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para alterar dispositivos da Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Assis.

De início, quanto a Constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que, nos termos do art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Assis, e art. 174, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, é de competência privativa do Prefeito a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre o regime jurídico de servidores municipais.

Quanto ao mérito da matéria, constata-se que o projeto propõe alterar dispositivos da Lei nº 2.861/1991, para incluir um inciso ao artigo 141, concedendo o direito aos servidores de terem até o limite de 6 (seis) faltas abonadas anuais.

Propõe, também, incluir o inciso XXV ao artigo 146 da mesma lei, a fim de que as faltas abonadas sejam também consideradas como de efetivo exercício para contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

A proposta visa à valorização do servidor público municipal, oferecendo maiores condições aos servidores para que possam abonar suas faltas para tratar de assuntos particulares sem a necessidade de justificativa, bastando requerer com a antecedência de no mínimo dois dias úteis, com a exceção daquelas que por motivo de força maior poderão ser requeridas no dia de retorno ao trabalho, acompanhada de documentação comprobatória.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Em que pese a relevância da matéria, sugiro uma emenda para corrigir a numeração do inciso que se pretende incluir no artigo 141, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto em Plenário, com a indicação de emenda apresentada por esta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

